

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 144/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – JULHO DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulação Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$Dq = VBP_{nac} - VBP_{pref} - S - A - N$$

onde:

VBP_{nac}: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBP_{pref}: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$VBP = (F_l \cdot P_l) + (F_m \cdot P_m) + (F_p \cdot P_p)$$

Em que:

F_l - fração dos destilados leves;

F_m - fração dos destilados médios;

F_p - fração dos destilados pesados;

P_l - preço da fração dos destilados leves;

P_m - preço da fração dos destilados médios; e

P_p - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se SP_{nac} ≤ 0,60% m/m, S = 0; e

Se SP_{nac} > 0,60% m/m, S = (SP_{nac} - 0,60) . D_s / 0,10

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se TANP_{nac} ≤ 0,5 mgKOH/g, A = 0; e

Se TANP_{nac} > 0,5 mgKOH/g, A = 0,0133 . (TANP_{nac} - 0,5) . P_{pref}

onde:

TANP_{nac} - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

PPref - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

PPref - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			%API	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargo CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargo CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargo CIF NWE
1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%
3	Albacora	Campos	27,20	0,441	0,410	0,280	16,80%	27,20%	56,00%
4	Albacora Leste	Campos	20,40	0,542	2,160	0,353	8,10%	23,80%	68,10%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,410	0,520	0,321	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Conceição B	Potiguar	20,70	0,040	0,970	0,052	4,71%	21,92%	73,37%
24	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
25	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%

26	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
27	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
28	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
29	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
33	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%
34	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%
35	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%
36	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
37	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
39	FAL	Espírito Santo	12,60	0,385	2,160	0,336	0,82%	18,49%	80,69%
40	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
41	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
43	Lapa	Santos	24,62	0,728	1,520	0,226	15,56%	21,34%	63,10%
44	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
45	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
46	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
47	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
48	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
49	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
51	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
52	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
53	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
54	Pargo Cluster	Campos	22,39	0,441	0,350	0,276	10,66%	24,06%	65,28%
55	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
56	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
57	Peroá	Espírito Santo	59,10	0,006	0,080	0,068	82,94%	7,18%	9,88%
58	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
59	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
60	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
61	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
62	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
63	Redonda	Potiguar	18,50	0,035	1,890	0,146	0,00%	20,53%	79,47%
64	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%
65	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%

66	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
67	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
68	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
69	Salema	Campos	28,50	0,484	0,100	0,520	17,14%	29,79%	53,07%
70	Sanhaçu	Potiguar	52,90	0,007	0,100	0,104	64,43%	19,48%	16,09%
71	Santa Luzia	Espirito Santo	21,80	0,325	0,760	0,244	9,95%	26,91%	63,14%
72	São Rafael	Espirito Santo	29,50	0,168	0,250	0,183	17,77%	31,38%	50,85%
73	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
74	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%
75	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
76	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
77	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
78	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
79	Tambaú-Uruguaí	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
80	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
81	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
82	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
83	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
84	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
85	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
86	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	Jul/23
Gasoline 10 PPM	110,8986
ULSD 10 PPM	106,2252
O.C. 3,5%	72,6971
Brent DTD	80,0514
Dólar US\$	4,8002
Sulfur De-escalator Platts	0,2000

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de julho de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.305,6348	76,3650
2	Albacora	Campos	2.205,3541	73,0436
3	Albacora Leste	Campos	2.014,8890	66,7352
4	Araçari	Potiguar	2.270,9952	75,2177
5	Atapu	Santos	2.170,5907	71,8922
6	Atlanta	Santos	1.590,9408	52,6936
7	Azulão	Amazonas	2.869,0080	95,0245
8	Baiano Mistura	Camamu	2.231,6516	73,9146
9	Baiano Mistura	Camamu	2.231,6516	73,9146
10	Baiano Mistura	Camamu	2.231,6516	73,9146

11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.193,7240	72,6584
12	Baúna	Santos	2.293,8326	75,9741
13	Berbigão-Sururu	Santos	2.229,4958	73,8432
14	Bravo	Campos	2.012,7755	66,6652
15	Búzios	Santos	2.209,2730	73,1734
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.167,2725	71,7823
17	Caburé	Recôncavo	2.872,9601	95,1554
18	Canário	Recôncavo	2.077,8611	68,8209
19	Cardeal	Potiguar	2.104,3941	69,6997
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	2.866,6107	94,9451
21	Colibri	Potiguar	2.197,6279	72,7877
22	Conceição B	Potiguar	1.998,3164	66,1863
23	Condensado de Merluza	Santos	2.856,6050	94,6137
24	Condensado de Mexilhão	Santos	2.822,7322	93,4918
25	Cricaré	Espírito Santo	2.017,4644	66,8205
26	Espírito Santo	Espírito Santo	1.972,4145	65,3284
27	Estação NCS	Recôncavo	2.151,2525	71,2517
28	Estação São Roque	Recôncavo	2.229,5381	73,8446
29	Fazenda Belém	Potiguar	1.801,7495	59,6758
30	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.114,6594	70,0397
31	Frade	Campos	2.052,3908	67,9773
32	Gavião Branco	Parnaíba	2.768,0087	91,6793
33	Gavião Caboclo	Parnaíba	2.836,0621	93,9333
34	Gavião Real	Parnaíba	2.776,6588	91,9658
35	Gavião Vermelho	Parnaíba	2.796,0604	92,6084
36	Gavião Preto	Parnaíba	2.858,5675	94,6787
37	Golfinho	Espírito Santo	2.187,8697	72,4645
38	FAL	Espírito Santo	1.877,7133	62,1918
39	Irerê	Potiguar	2.086,7135	69,1141
40	Itapu	Santos	2.250,7271	74,5464
41	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.247,4663	74,4384
42	Lapa	Santos	2.092,1813	69,2952
43	Tupi	Santos	2.250,8750	74,5513
44	Macau	Potiguar	2.212,3647	73,2758
45	Marlim	Campos	2.071,3456	68,6051
46	Marlim Leste	Campos	2.164,5341	71,6916
47	Marlim Sul	Campos	2.115,8852	70,0803
48	Mero	Santos	2.222,1138	73,5987
49	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.290,7017	75,8704
50	Ostra	Campos	1.941,1715	64,2936
51	Ouro Preto	Recôncavo	2.179,5216	72,1880
52	Papa-Terra	Campos	1.821,9753	60,3457
53	Pargo Cluster	Campos	2.102,8573	69,6488
54	Parque das Baleias	Campos	2.102,9358	69,6514
55	Peregrino	Campos	1.824,4239	60,4268
56	Peroá	Espírito Santo	2.766,5112	91,6297
57	Pescada	Potiguar	2.770,2610	91,7539
58	Polo Enchova	Campos	2.204,7050	73,0221
59	Polo Pampo	Campos	2.054,9783	68,0630
60	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.141,0566	70,9140
61	Ponta do Mel	Potiguar	2.053,8220	68,0247

62	Redonda	Potiguar	1.900,3485	62,9415
63	Rio Ventura	Recôncavo	2.241,0776	74,2268
64	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.230,9451	73,8912
65	Roncador	Campos	2.153,0701	71,3119
66	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.077,1546	68,7975
67	Sabiá da Mata	Potiguar	2.101,9847	69,6199
68	Salema	Campos	2.227,7809	73,7864
69	Sanhaçu	Potiguar	2.677,5314	88,6826
70	Santa Luzia	Espírito Santo	2.116,0181	70,0847
71	São Rafael	Espírito Santo	2.259,8210	74,8476
72	Sapinhoá	Santos	2.236,3072	74,0688
73	Sépia	Santos	2.188,1747	72,4746
74	Sergipano Terra	Sergipe	2.096,5743	69,4407
75	Sul de Tupi	Santos	2.243,9821	74,3230
76	Sul de Sapinhoá	Santos	2.216,6943	73,4192
77	Tabuleiro	Alagoas	2.129,6680	70,5368
78	Tambaú-Uruguá	Santos	2.273,3924	75,2971
79	Tartaruga Verde	Campos	2.189,9711	72,5341
80	Tigre	Sergipe	2.164,8753	71,7029
81	Trovoada	Recôncavo	2.129,6741	70,5370
82	Tucano Sul	Tucano Sul	2.853,0634	94,4964
83	Uirapuru	Recôncavo	2.234,4866	74,0085
84	Upanema	Potiguar	2.306,4862	76,3932
85	Urucu	Solimões	2.551,6386	84,5129

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de julho de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Maricatu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00

Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80
Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaçã	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP N° 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	2.869,0080
Alagoas	Alagoano	2.305,6348
Camamu	Baiano Mistura	2.231,6516
Campos	Salema	2.227,7809
Espírito Santo	Peroá	2.766,5112
Parnaíba	Gavião Preto	2.858,5675
Potiguar	Pescada	2.770,2610
Recôncavo	Caburé	2.872,9601
Santos	Condensado de Merluza	2.856,6050
Sergipe	Tigre	2.164,8753
Solimões	Urucu	2.551,6386
Tucano Sul	Tucano Sul	2.853,0634
Maior do Brasil	Caburé	2.872,9601
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.567,1756

5. MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	2.869,0080
Campos	2.090,2389
Recôncavo	2.328,2469
Potiguar	2.495,9012
Sergipe	2.122,9537
Alagoas	2.288,8860
Santos	2.223,1725
Solimões	2.551,6386
Paraná	2.567,1756
Espírito Santo	1.979,1633
Tucano Sul	2.860,9894
Parnaíba	2.831,2929
Camamu	2.231,6516
Barreirinhas	2.343,9216

Brasil	2.194,8414
--------	------------

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETROLEO DE TODOS OS CAMPOS

21. Os preços de referência do petróleo produzido em julho de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 3323312 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Superintendente Adjunto de Participações Governamentais**, em 21/08/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3323313** e o código CRC **63B73E29**.